Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.307, de 07 de Novembro de 2001

"Autoriza abertura de crédito especial , conforme especifica e dá outras providências."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R$9.000,00 (Nove mil reais) para pagamento de subvenção social à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Piedade - APPRUPI , inscrita no CGC (MF) sob n° 67.374.570/0001-31, destinado a auxiliar nas despesas com compra de materiais diversos para manutenção e pagamento de cursos.

Artigo 2° - O crédito especial terá classificação como segue :

2 - Executivo
2.7 - Diretoria de Agricultura
2.7.1 — Diretoria
3231 046010014.2.019 subvenções sociais R$ 9.000,00

Artigo 3°- Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será efetuada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária :

2 - Executivo
2.7 - Diretoria de Agricultura
2.7.1 — Diretoria
186.3 3113 046010014.2014 outras despesas de pessoal R$ 1.500,00
Excesso de arrecadação, proveniente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no valor de R$ 7.500,00

Artigo 4° - A subvenção será repassada em 03 (três) parcelas iguais de R$ 3.000,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5° - A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Piedade - APPRUPI, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 16 incisos I e II.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de Novembro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
16 de Novembro de 2001
Página, nº 10

Lei número 3.307, de 07 de Novembro de 2001

"Autoriza abertura de crédito especial, conforme especifica e dá outras providências."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para pagamento de subvenção social à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Piedade – APPRUPI, inscrita no CGC (MF) sob n° 67.374.570/0001-31, destinado a auxiliar nas despesas com compra de materiais diversos para manutenção e pagamento de cursos.

Artigo 2° - O crédito especial terá classificação como segue:

2- Executivo
2.7- Diretoria de Agricultura
2.7.1- Diretoria
3231 046010014.2.019 subvenção sociais R$ 9.000,00

Artigo 3° - Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será efetuada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2-Executivo
2.7- Diretoria de Agricultura
2.7.1- Diretoria
186.3 3113 046010014.2014 outras despesas de pessoal R$ 1.500,00

Excesso de arrecadação, proveniente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no valor de R$ 7.500,00

Artigo 4° - A subvenção será repassada em 03 (três) parcelas iguais de R$ 3.000,00

Artigo 5° - A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Piedade – APPRUPI, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 16 incisos I e II.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de Novembro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal